



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

LEI Nº 1.239, DE 16 DE MAIO 2008.

Dispõe sobre a denominação de Logradouros Públicos que especifica, todos localizados no Conjunto Habitacional Cândido Rodrigues "B", denominado de "Marcos Antonio Calaon", e dá outras providências.

CÉLIO FERRETTI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

ARTIGO 1º. Fica denominada de "**GRACINDA GONÇALVES DE AGUIAR**", a Rua "A" localizada no Conjunto Habitacional "Marcos Antonio Calaon".

ARTIGO 2º. Fica denominada de "**ROSELI APARECIDA ORLANDINI**", a Rua "B" localizada no Conjunto Habitacional "Marcos Antonio Calaon".

ARTIGO 3º. Fica denominada de "**OLÍVIO JOSÉ DOS SANTOS**", a Rua "C" localizada no Conjunto Habitacional "Marcos Antonio Calaon".

ARTIGO 4º. Fica denominada de "**FRANCISCO ERMELINDO BONARDI**", a Rua "D" localizada no Conjunto Habitacional "Marcos Antonio Calaon", por se tratar de prolongamento de Rua com a mesma denominação.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 16 de maio de 2008.

CÉLIO FERRETTI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixação no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, como por divulgação em órgão de imprensa escrita e regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.


SÉRGIO ANTONIO CURTI
Contador

GOVERNO DA RENOVAÇÃO